

## FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA DP Crescente 24 Meses

Os dados pessoais aqui recolhidos serão tratados de acordo com o regulamento geral sobre a proteção de dados, demais legislação aplicável e nos termos das Informações sobre o Tratamento de Dados Pessoais que lhe foram prestadas. Estas informações encontram-se disponíveis a todo o momento em [www.novobancodosacores.pt](http://www.novobancodosacores.pt).

1.	<b>Designação</b>	DP Crescente 24 Meses															
2.	<b>Condições de acesso</b>	- Ser titular de uma conta de depósitos à ordem («conta DO») em euros no Banco. - Exclusivo para clientes Particulares.															
3.	<b>Modalidade</b>	Depósito a prazo.															
4.	<b>Prazo</b>	24 meses.  Data de início: A data de constituição do DP (ou seja, a data de celebração do contrato). Data de vencimento: A data fim do prazo pelo qual o DP for constituído. Data-valor de reembolso de capital: A data de vencimento.															
5.	<b>Mobilização antecipada</b>	- São permitidas mobilizações antecipadas, parciais ou totais, a qualquer momento, com penalização total dos juros vencidos e não pagos. - Considera-se existir mobilização antecipada com o encerramento da conta DO. - A morte de algum dos titulares determina, nos termos da legislação aplicável, o bloqueio do montante correspondente à sua quota parte do DP. - Se os herdeiros do titular falecido (em conjunto com outros eventuais titulares da conta no caso das contas coletivas) o pretenderem, poderão proceder à mobilização do DP. Nestes casos, o Banco efetuará o pagamento do montante devido - capital e os juros correspondentes ao período decorrido, desde a data de constituição do DP ou, desde a data do último pagamento de juros, até à data da sua mobilização (excetuando qualquer penalização eventualmente aplicável).															
6.	<b>Renovação</b>	Não aplicável															
7.	<b>Moeda</b>	Euro (EUR)															
8.	<b>Montante</b>	- Mínimo de constituição: EUR 10.000,00. - Mínimo de manutenção: EUR 10.000,00.															
9.	<b>Reforços</b>	Não são permitidos reforços.															
10.	<b>Taxa de remuneração</b>	A taxa de juro, definida para o DP, é fixa para cada período de cálculo de juros: <table border="1" data-bbox="619 1805 1417 1917"> <thead> <tr> <th></th> <th>1º semestre</th> <th>2º semestre</th> <th>3º semestre</th> <th>4º semestre</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TANB</td> <td>0,7500%</td> <td>1,2500%</td> <td>1,7500%</td> <td>3,2500%</td> </tr> <tr> <td>TANL*</td> <td>0,6030%</td> <td>1,0050%</td> <td>1,4070%</td> <td>2,6130%</td> </tr> </tbody> </table> <p>TANB média: 1,7500% TANL média: 1,4070%</p> <p>TANB - taxa anual nominal bruta TANL – Taxa anual nominal líquida assumindo taxa de retenção de IRS de 19,6%</p> <p>*Arredondamento a 4 casas decimais</p>		1º semestre	2º semestre	3º semestre	4º semestre	TANB	0,7500%	1,2500%	1,7500%	3,2500%	TANL*	0,6030%	1,0050%	1,4070%	2,6130%
	1º semestre	2º semestre	3º semestre	4º semestre													
TANB	0,7500%	1,2500%	1,7500%	3,2500%													
TANL*	0,6030%	1,0050%	1,4070%	2,6130%													

# novobanco

## DOS AÇORES

11.	<b>Regime de capitalização</b>	Não aplicável.
12.	<b>Cálculo de juros</b>	Base de cálculo atual/360 dias, sem arredondamento e com base no saldo diário do DP.
13.	<b>Pagamento de juros</b>	Os juros serão pagos semestralmente, por crédito do respetivo valor na Conta DO.
14.	<b>Regime fiscal</b>	<p>Os juros do DP estão sujeitos à aplicação de impostos sobre o rendimento (IRS/IRC) vigentes em Portugal, à taxa que estiver em vigor no momento em que ocorrer o vencimento/ forem creditados. Poderão também estar sujeitos a impostos no estrangeiro caso os respetivos beneficiários sejam residentes para efeitos fiscais noutros países.</p> <p>O regime fiscal descrito de seguida é o que está atualmente em vigor em Portugal.</p> <p><u>Pessoas singulares</u></p> <p>Os rendimentos acima referidos estão sujeitos a retenção na fonte de IRS à taxa de 28% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes no Continente português) ou 19,60% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira). No caso das pessoas singulares residentes existe a opção de englobamento, aplicando-se então as taxas finais de IRS entre 13% e 48%, acrescidas da sobretaxa extraordinária entre 0,88% e 3,21% e de uma taxa adicional de solidariedade, calculada de forma progressiva de 2,5% para rendimentos coletáveis entre 80.000€ e 250.000€ e de 5% para rendimentos coletáveis superiores a 250.000€. O englobamento é obrigatório no caso de rendimentos auferidos no âmbito de atividades empresariais e profissionais (ENI's).</p> <p>Às pessoas singulares fiscalmente não residentes em território português será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRS de 28% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.</p> <p>As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções aplicáveis (v.g. cônjuge ou unido de facto, descendente e ascendente).</p> <p><u>Pessoas Coletivas</u></p> <p>Os mesmos rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte de IRC de 25% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes no Continente português) ou 17,50% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira). A taxa final de IRC de pessoas coletivas residentes é de 20% podendo acrescer:</p> <p>Derrama Municipal até 1,5% do lucro tributável antes da dedução de prejuízos;</p>

		<p>Derrama Estadual incidente sobre a parte do lucro tributável entre 1.500.000€ e 7.500.000€, a uma taxa de 3%. Para lucros tributáveis superiores a 7.500.000€ e até 35.000.000€, a taxa é de 5% e quando superiores a 35.000.000€, a taxa é de 7% (taxa máxima agregada é de 30,5%). As taxas de Derrama Estadual são aplicadas de forma escalonada/progressiva.</p> <p>Às pessoas coletivas fiscalmente não residentes em território português, será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRC de 25% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.</p> <p>As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas coletivas, ficam sujeitas a IRC, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis.</p> <p>O Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade decorrentes de alteração do regime fiscal.</p>
15.	<b>Outras Condições</b>	<p><b>Direito de resolução de Depósito a Prazo celebrado à distância</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Sempre que o contrato de Depósito a Prazo seja celebrado à distância, o Cliente pode revogar livremente o mesmo no prazo máximo de 14 (catorze) dias de calendário sem necessidade de indicar qualquer motivo.</li><li>2. Para efeitos da presente Cláusula, considera-se que o contrato foi celebrado à distância quando a sua formação e conclusão tenham sido efetuadas, exclusivamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de Maio, que estabelece o regime aplicável à informação pré-contratual e aos contratos relativos a serviços financeiros prestados a consumidores através de meios de comunicação à distância.</li><li>3. O prazo de 14 (catorze) dias para o exercício do direito de livre resolução começa a contar a partir da data de celebração do contrato de Depósito a Prazo através do meio de comunicação à distância.</li><li>4. Para que a revogação produza efeitos, o Cliente deve notificar o Banco por e-mail remetido para <a href="mailto:info@novobancodosacores.pt">info@novobancodosacores.pt</a>, carta ou comunicação escrita e devidamente assinada remetida para Rua Hintze Ribeiro, nº 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada ou entregue em qualquer agência do Banco, desde que qualquer das referidas comunicações seja expedida dentro do prazo referido nos números anteriores.</li><li>5. O exercício do direito de livre resolução não tem custos, sendo o montante inicial de subscrição do Depósito a Prazo creditado na Conta de Depósitos à Ordem associada ao Depósito a Prazo no prazo máximo de 14 dias de calendário, contados da receção da notificação ao Banco do exercício do direito de livre resolução.</li><li>6. O não exercício do direito de livre resolução nos termos e prazos previsto nesta cláusula implica a caducidade desse direito e tem como consequência a plena vigência do contrato de Depósito a Prazo desde a data da respetiva celebração.</li></ol>
16.	<b>Garantia de capital</b>	<p>Garantia da totalidade do capital no vencimento ou em caso de mobilização antecipada.</p>

# novobanco

## DOS AÇORES

17.	<b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>	<p>Os depósitos constituídos no NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para os saldos dos depósitos, em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares o cliente deverá consultar o endereço <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a>.</p>
18.	<b>Instituição depositária</b>	<p>NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A.</p> <p>O NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. é uma instituição de crédito, cujo objeto social é a atividade bancária, regularmente constituída de acordo com a legislação portuguesa e encontra-se devidamente autorizado e registado no Banco de Portugal sob o número 160.</p> <p>Para quaisquer informações adicionais, o cliente deverá dirigir-se a uma agência do Banco ou contactar o Banco através da Linha Direta 707 296 365, disponível 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 7h00 às 21h00 e nos fins de semana e feriados das 8h00 às 17h00) ou pela Internet em <a href="http://www.novobancodosacores.pt">www.novobancodosacores.pt</a>.</p>
19.	<b>Validade das condições</b>	A presente data.